



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 15 / 10 / 2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

LEI N. 2.524 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE”.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de até R\$715.000,00 (setecentos e quinze mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.12.12 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

02.12.12.13 - Cultura

02.12.12.13.392 – Difusão Cultural

02.12.12.13.392.1301 – Patrimônio Artístico e Cultural

02.12.12.13.392.1301.2823 – Fomento Cultural Lei Aldir Blanc

02.12.12.13.392.1301.2823.3.3.90.

02.12.12.13.392.1301.2823.3.3.90.

Art. 2º - O Decreto de Abertura do Crédito Adicional Especial discriminará a classificação orçamentária e o valor por elemento da despesa, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial o Excesso de Arrecadação proveniente da transferência da União, conforme Lei nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 e Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Fonte de Recursos;

1.62.00 – Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao Setor Cultural (Lei Aldir Blanc).

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de outubro de 2020.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal